

CONTRATO N.º 30 / GAV / 2021

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E TIAGO SOUSA

Preâmbulo

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Tiago Filipe Mendes de Sousa, contribuinte n.º 223951021, residente na Estrada de Vila Cête, n.º 306, 4575-058 Alpendorada, Várzea e Torrão MCN, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da atividade do atleta, nas modalidades de Enduro e Hard Enduro, competições de motociclismo.
2. O apoio financeiro visa a participação do referido atleta nas provas desportivas nacionais e internacionais da modalidade.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante, nos termos que se concretizam no(s) número(s) seguinte(s):
 - 1.1 Participação no Campeonato Nacional de Enduro;
 - 1.2 Participação no Troféu Nacional de Hard Enduro.

2. A(s) ação(ões) contemplada(s) no número anterior, quando seja(m) divulgada(s) ou publicitada(s), por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses» e usando o logótipo atualizado.

3. O Segundo Outorgante compromete-se também a:
 - 3.1 ter um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, bem como das entidades que representa;
 - 3.2 estar disponível para ações de promoção da respetiva modalidade, ou do desporto em geral, sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada;
 - 3.3 informar a Câmara Municipal logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, devolvendo, integral ou proporcionalmente, o apoio concedido;
 - 3.4 remeter à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do programa desportivo, o relatório final sobre a execução do contrato, com a descrição das atividades desenvolvidas, das suas participações dos resultados obtidos, com os documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.

4. Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Terceira
(Obrigação do Primeiro Outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução do programa de apoio a atletas individuais apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante, de acordo com os critérios definidos no art. 14.º e 43.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, comparticipa financeiramente no valor de **1.000.00**

€ (mil euros), (abrangendo a totalidade do Programa, independentemente da data do seu início, efetuada através de 1 prestação(ões) a pagar pela forma de transferência bancária.

2. A(s) verba(s) indicada(s) no número anterior, será(ão) obrigatoriamente afeta(s) à prossecução da(s) actividade(s) elencada(s) no do ponto 1 e 2 da cláusula primeira, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040802 dos documentos previsionais para o ano económico de 2021 do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de apoio a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, artigo 17.º conjugado com artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de apoio, para efeitos de fiscalização.
4. Assim que concluída a realização do programa de apoio a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato Programa constitui motivo de rescisão imediata do mesmo e confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período de 2 anos.
4. O incumprimento não poderá ser imputado ao Segundo Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Sexta
(Revisão ao Contrato-programa)

O presente Contrato Programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima
(Período de execução do contrato-programa)

O prazo de execução do presente contrato-programa corresponde à época desportiva 2021.

Cláusula Oitava
(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona
(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato Programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses.

Cláusula Décima
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 44016.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2021 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 16 de junho de 2021.

Primeiro Outorgante



Dr.ª Cristina Vieira

Segundo Outorgante



Tiago Sousa

